

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M. Luz Queiroz*.

301878467

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4595/2009

Processo n.º 1244/09.5TJVNf — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Tufama — Construção Civil, L.^{da}
Insolvente: Clemente & Silva, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, Processo: 1244/09.5TJVNf, no dia 20-05-2009, pelas 18:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Clemente & Silva, L.^{da}, NIF — 500994080, Endereço: Rua do Rio Ave, 334, Lugar do Riancho, Riba de Ave, 4765-000 Riba de Ave, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Clemente Silva Pereira, Endereço: Domicílio Profissional Na, Rua Rio Ave, 334, Lugar do Riacho, 4765-000 Riba de Ave — V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, n.º 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga, telef. 253272385, fax 253109800, e-mail: ajmmm.am@mail.telepac.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301886364

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4596/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 130/09.3TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-03-2009, pelas 11:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Campo das Letras — Editores, S. A., NIF 503378534, Endereço: Edifício Mota Galiza, Rua Júlio Dinis, 247- 6.º E1, Porto, 4050-324 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 São Mamede de Infesta.

São administradores do devedor:

Joaquim Jorge Alves Araújo, NIF 103464476, Endereço: Rua Júlio Dinis, 230, 10.º Esq., 4050 Porto;

Emídio José Vasconcelos Pinto Ribeiro, NIF 107391210, Endereço: Rua Joaquim Kopke, 53, R/c Dt.º, 4200 Porto;

Sérgio Nunes Bento Jacques de Sousa, estado civil: Casado, NIF 183671619, Endereço: Rua Dr. António Cerejeira da Silva, n.º 870, Calendário, 4760-294 Calendário V N Famalicão, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

12 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301523264